



## 1.12 - de Doação com Reserva de Usufruto.

### **Apresentar escritura acompanhada dos seguintes documentos:**

#### ***Imóvel Urbano***

- Comprovante de Valor Venal. (Certidão de Valor Venal ou IPTU)
- ITBI – Imposto de Transmissão Inter-Vivos, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante de pagamento.
- \* A guia deverá ser emitida pela municipalidade.
- \* Não se aplica nos casos em que o ITBI será recolhido por ocasião do cancelamento.

#### ***Imóvel Rural***

- Comprovante de Valor Venal. (Diat)
- Certidão de regularidade fiscal do imóvel, expedida pela Receita Federal comprovando a quitação do ITR referente aos 5 últimos exercícios.
- \* No caso de imóveis com área inferior a 200ha, poderá ser apresentada Declaração do(a)s proprietário(a)s, com firma reconhecida, declarando sob as penas da Lei, que o imóvel está quite com os ITRs dos últimos 05 exercícios.*
- CCIR do último exercício.
- ITBI – Imposto de Transmissão Inter-Vivos, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante de pagamento.
- \* Não se aplica nos casos em que o ITBI será recolhido por ocasião do cancelamento.
- CAR – Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.
- \* A inscrição no CAR não é obrigatória, desde que a Reserva Legal tenha sido averbada na matrícula.*

#### ***Disposições Gerais:***

- \* **Os documentos que instruem a escritura, devem ser originais ou cópias autenticadas, exceto aqueles cuja autenticidade pode ser confirmada via internet.**
- \* **GEORREFERENCIAMENTO** - Alertamos que, os desmembramentos, parcelamentos ou remembramentos, deverão observar o disposto na Lei nº 10.267 de 28/08/01, com as alterações do Decreto nº 4.449 de 30/10/02, Decreto nº 5.570 de 31/10/05 e Decreto nº 7.620 de 22/11/2011, obedecendo os seguintes prazos:
  - \* a partir de 30/01/03 – 50.000.000,00m<sup>2</sup> ou mais:
  - \* a partir de 30/10/03 – 10.000.000,00m<sup>2</sup> à 49.999.999,99m<sup>2</sup>;
  - \* a partir de 20/11/08 – 5.000.000,00m<sup>2</sup> à 9.999.999,99m<sup>2</sup>;
  - \* a partir de 20/11/13 – 2.500.000,00m<sup>2</sup> à 4.999.999,99m<sup>2</sup>;
  - \* a partir de 20/11/16 – 1.000.000,00m<sup>2</sup> à 2.499.999,99m<sup>2</sup>;
  - \* a partir de 20/11/19 – 250.000,00m<sup>2</sup> à 999.999,99m<sup>2</sup>;
  - \* a partir de 20/11/23 – abaixo de 250.000,00m<sup>2</sup>.

